



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-004
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos um dia(s) do mês de abril de dois mil e dezenove, o Município de MARACANÃ, com sede na AV. MAGALHÃES BARATA, 21, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-004**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA E SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-004, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARACANÃ-PA, 03 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE MARACANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

AMAZÔNIA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO
C.N.P.J. nº 08.759.790/0001-03
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de MARACANÃ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-004.

Empresa: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO; C.N.P.J. nº 08.759.790/0001-03, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, Nº 1187, CENTRO, Castanhal PA, (091) 3721-8700, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS ANTONIO DA COSTA FERREIRA, C.P.F. nº 449.428.182-49, R.G. nº 2499077 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA SANITÁRIA CX C/12 - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	900.00	26,000	23.400,00
00002	ALCOOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO 92,8 GRAUS, CX COM 12 UNID - Marca.: SOL	CAIXA	600.00	86,000	51.600,00
00003	ALCOOL EM GEL, CX COM 12 UNID - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	600.00	89,000	53.400,00
00004	AMACIANTE 2L - Marca.: ECONOMIC	UNIDADE	600.00	7,850	4.710,00
00005	BALDE 10 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	600.00	8,500	5.100,00
00006	BALDE 20 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	500.00	13,850	6.925,00
00007	CERA LIQUIDA INCOLOR 850ML CX C/ 12 UNI - Marca.: JADE	CAIXA	500.00	74,950	37.475,00
00008	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE 15L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	1,500.00	6,500	9.750,00
00009	CESTO DE LIXO, MATERIAL PLASTICO, POLIPROPILENO, TIPO FECHADO COM TAMPA 15L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	900.00	8,900	8.010,00
00010	CESTO FECHADO 60L C/ TAMPA - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	600.00	36,000	21.600,00
00011	CREME SEM FLUOR PARA USO INFANTIL 70G - Marca.: TANDY	UNIDADE	1,800.00	3,300	5.940,00
00012	CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	1,300.00	2,900	3.770,00
00013	DESENTUPIDOR P/PIA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	900.00	3,500	3.150,00
00014	DESNFETANTE 2 LT. C/ 6 UNID. - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	3,500.00	62,000	217.000,00
00015	DETERGENTE, 200ML - Marca.: ECONOMIC	CAIXA	3,500.00	18,900	66.150,00
00016	ESCOVA P/ UNHA BETTANIN 1X12 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	800.00	2,950	2.360,00
00017	ESCOVA P/ ROUPA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1,500.00	3,000	4.500,00
00018	ESCOVA SANITÁRIA, TAM M - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1,200.00	6,500	7.800,00
00019	ESCOVAO - Marca.: VARRE +	UNIDADE	1,200.00	6,800	8.160,00
00020	ESPONJA DE LIMPEZA EM LÃ DE AÇO PCT C/08 UN - Marca.: AÃO BOM	PACOTE	2,200.00	19,500	42.900,00
00021	FLANELA, - Marca.: DU LAR	PACOTE	600.00	16,950	10.170,00
00022	FÓSFORO C/ 40 PALITOS - Marca.: GUARANY	PACOTE	1,200.00	36,000	43.200,00
00023	INSETICIDA 400ML - Marca.: BAYGON	LITRO	1,200.00	11,800	14.160,00
00024	LIMPA ALUMINIO - Marca.: ECONOMIC	UNIDADE	1,200.00	2,400	2.880,00
00025	LIMPA VIDROS 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	600.00	3,900	2.340,00
00026	LUSTRA MÓVEIS 200ML PERFUMADA - Marca.: YPE	CAIXA	700.00	6,200	4.340,00
00027	LUVA, MATERIAL DE BORRACHA, TAMANHO M - Marca.: KALIPSO	PAR	1,500.00	4,300	6.450,00
00028	LUVA DE BORRACHA, EM LÁTEX 100% NATURAL, TAM G - Marca.: KALIPSO	PAR	1,500.00	4,300	6.450,00
00029	LUVA DE BORRACHA, EM LATEX, TAM M - Marca.: KALIPSO	PAR	1,500.00	4,300	6.450,00
00030	LUVA DE BORRACHA, EM LATEX 100%, TAM P - Marca.: KALIPSO	PAR	1,500.00	4,300	6.450,00
00031	LUVAS MULTIUSO GRANDES - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	1,500.00	17,500	26.250,00
00032	LUVA, MATERIAL TIPO LÁTEX, TIPO PUNHO MÉDIO, TAMANHO ÚNICO - Marca.: KALIPSO	PAR	1,700.00	4,300	7.310,00
00033	PÁ COLETORA DE LIXO 16X14X20 CM - Marca.: KMA	UNIDADE	1,200.00	5,500	6.600,00
00034	PALHA DE AÇO PCT PLÁSTICO C/ 1 UNI - Marca.: LIMPOL	PACOTE	2,200.00	16,350	35.970,00
00035	PANO DE CHÃO, COSTURA DUPLA DE FIOS 50X80 - Marca.: SATEX	UNIDADE	3,200.00	4,500	14.400,00
00036	PANO DE PRATO - Marca.: SATEX	UNIDADE	3,200.00	2,500	8.000,00
00037	PAPEL HIGIENICO 48X1X30M - Marca.: NINO	FARDO	5,200.00	34,000	176.800,00
00038	PAPEL TOALHA BRANCO COM 1000FLS - Marca.: SCALA	PACOTE	3,200.00	19,900	63.680,00
00039	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 20X20 CM PAC COM 2 UNID - Marca.: SNOB	PACOTE	600.00	4,950	2.970,00
00040	PEDRA SANITARIA . - Marca.: NAFT	CAIXA	1,600.00	1,300	2.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



00041	PORTA PAPEL TOALHA - Marca.: PREMISE	UNIDADE	600.00	38,000	22.800,00
00042	PORTA TOALHAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR CINZA/BRANCO, TIPO FIXAÇÃO EM PAREDE - Marca.: LIGBRINK	UNIDADE	600.00	7,500	4.500,00
00043	PRODUTO PARA LIMPEZA - Marca.: LIMPOL	FRASCO	1,200.00	11,800	14.160,00
00044	REMOVEDOR DE GORDURA 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	800.00	19,400	15.520,00
00045	RODO CABO DE MADEIRA E BORRACHA (40 CM) - Marca.: VARRE +	DÚZIA	1,600.00	6,500	10.400,00
00046	RODO, MATERIAL CABO DE ALUMINIO, SUPORTE 30 CM - Marca.: LIMPA FACIL	DEZENA	2,700.00	12,500	33.750,00
00047	SABÃO DE COCO EM BARRA 200G - Marca.: ECONOMIC	PACOTE	2,700.00	6,500	17.550,00
00048	SABÃO EM BARRA PESO 200 G PCT C/5 - Marca.: ECONOMIC	PACOTE	2,700.00	11,850	31.995,00
00049	SABÃO ASPECTO FÍSICO EM PÓ CX C/ 1KG - Marca.: AJU	CAIXA	5,300.00	58,000	307.400,00
00050	SABÃO EM PÓ 1KG. - Marca.: AJU	CAIXA	1,200.00	58,000	69.600,00
00051	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90 G - Marca.: PALMOLIVE	UNIDADE	1,200.00	1,850	2.220,00
00052	SACO DE LIXO 100L C/50 UN - Marca.: TRACHE	FARDO	3,500.00	2,200	7.700,00
00053	SACO PLASTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 L COM 50 UNID - Marca.: TRACHE	UNIDADE	2,000.00	2,200	4.400,00
00054	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L RL C/ 50 UNI - Marca.: TRACHE	ROLO	2,500.00	2,200	5.500,00
00055	SACO PLÁSTICO BRANCO SUPER RESISTENTE 10 MC, P LIXO HOSPITALAR 75X01,05MT CAP 10 - Marca.: BOREDA	PACOTE	2,000.00	44,000	88.000,00
00056	SACO PLÁSTICO 10 MC, P 100L COM 100 UNID - Marca.: BOREDA	PACOTE	5,000.00	39,900	199.500,00
00057	SODA CAUSTICA 400 GR - Marca.: DULAR	FRASCO	2,000.00	5,500	11.000,00
00058	TOALHA DE ROSTO - Marca.: MARGEX	UNIDADE	600.00	4,950	2.970,00
00059	VASSOURA - Marca.: VARRE +	UNIDADE	600.00	5,500	3.300,00
00060	VASSOURAO - Marca.: AÁAI	UNIDADE	3,200.00	9,500	30.400,00
00061	VASSOURA 16CM CM CABO 100CM - Marca.: AÁAI	UNIDADE	1,700.00	6,500	11.050,00
00062	VASSOURA SANITARIA - Marca.: AÁAI	UNIDADE	1,200.00	4,950	5.940,00
00063	VASSOURA PIAÇA C/ CABO - Marca.: AÁAI	UNIDADE	500.00	5,500	2.750,00
00064	DESODORIZADOR DE AR, PACOTE - Marca.: NAFT	PACOTE	1,600.00	7,950	12.720,00
00065	BOTA CANO LONGO. - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,200.00	38,000	83.600,00
00066	ALCOOL ETILICO 70% 1LT - Marca.: SOL	LITRO	3,600.00	7,900	28.440,00
00067	ALCOOL EM GEL A 70%, PARA HIGIENIZAR AS MÃOS - Marca.: SOL	UNIDADE	1,600.00	5,800	9.280,00
00068	CABO PARA MOP, EM ALUMINIO COM SUPORTE 150 CM X 7/8" - Marca.: KALA	UNIDADE	40.00	23,000	920,00
00069	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA PROFISSIONAL COM 2 BALEXES E PRENSA, CAP 90L - Marca.: WORKER	UNIDADE	12.00	1.332,000	15.984,00
00070	DISPENSER P/PAPEL HIGIENICO - Marca.: BIGNOX	UNIDADE	300.00	9,850	2.955,00
00071	DISPENSER P/PAPEL TOALHA - Marca.: BIGNOX	UNIDADE	300.00	23,000	6.900,00
00072	DISPENSER SABONETE E ÁLCOOL - Marca.: BIGNOX	UNIDADE	600.00	12,850	7.710,00
00073	DETERGENTE ENZIMATICO CONCENT. - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	800.00	42,000	33.600,00
00074	PAPEL HIGIENICO 300MTS BRANCO C/8UNID - Marca.: NINO	PACOTE	24,000.00	26,000	624.000,00
00075	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRAS, FOLHA SIMPLES LUXO 23X23CM, FARDO C 100FOLHA - Marca.: SNAB	FARDO	24,000.00	25,300	607.200,00
00076	MOP ÚMIDO ALGODÃO PROFISSIONAL 380G - Marca.: KALA	UNIDADE	1,600.00	54,000	86.400,00
00077	SABONETE LÍQUIDO REFIL 800ML - Marca.: FARMAX	UNIDADE	1,080.00	7,950	8.586,00
00078	COLETOR PERFURO CORTANTE 14L C 10 UNID - Marca.: JAGUAR	PACOTE	500.00	92,000	46.000,00
00079	DESINFETANTE HOSPITALAR 5000ML - Marca.: LIMPOL	BALDE	480.00	53,000	25.440,00
00080	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% PARA ÁREAS CRÍTICAS - Marca.: LIMPOL	BALDE	1,360.00	23,000	31.280,00
00081	SACO PARA LIXO HOSPITALAR C 100X100LT - Marca.: BOREDA	PACOTE	1,200.00	35,000	42.000,00
00082	AMACIANTE 20LTS - Marca.: LIMPOL	BALDE	240.00	7,850	1.884,00
00083	PASTA UMECTANTE 20KG - Marca.: LIMPOL	BALDE	180.00	89,000	16.020,00
00084	DETERGENTE EM PÓ P/LAVAND.HOSPITALAR - Marca.: LIMPOL	CAIXA	180.00	263,000	47.340,00
00085	COLOR ALVEJANTE C/ 20KG - Marca.: LIMPOL	BALDE	180.00	158,000	28.440,00
00086	NEUTRALIZANTE ACIDULANTE EM PÓ, PARA RETIRAR A ALCALINIDADE DO COLOR C 20KG - Marca.: LIMPOL	BALDE	100.00	139,000	13.900,00
00087	LUVA LATEX CANO CURTO - Marca.: WORKER	PAR	800.00	18,500	14.800,00
00088	LUVA DE BORRACHA LATEX CANO LONGO - Marca.: WORKER	PAR	400.00	18,500	7.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



00089	BOTA CANO CURTO BRANCA DE BORRACHA - Marca.: WORKE PAR	144.00	32,000	4.608,00
00090	OCULOS ACRILICO C/ PROTEÇÃO LATERAL - Marca.: WORK UNIDADE	40.00	15,500	620,00
00091	MASCARA PFF2 - Marca.: VA BENE UNIDADE	800.00	0,500	400,00
00092	DETERGENTE NEUTRO CONC. C/5LTS - Marca.: LIMPOL BALDE	240.00	22,850	5.484,00
00093	DESODOR PARA VASO - Marca.: NAFT UNIDADE	1,440.00	1,300	1.872,00
00094	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: BOM AR FRASCO	240.00	10,700	2.568,00
00095	PANO DE CHÃO BCO ALVEJADO 100%ALGODÃO - Marca.: SA UNIDADE	800.00	4,500	3.600,00
00096	SACO PRETO P LIXO REFORÇADO C/20X15LT - Marca.: TR PACOTE	4,000.00	2,200	8.800,00
00097	SACO PRETO P LIXO REFORÇADO C/10X30LTS - Marca.: T PACOTE	4,000.00	2,200	8.800,00
00098	SACO PRETO P LIXO REFORÇADO C/10X50LTS - Marca.: T PACOTE	4,000.00	2,200	8.800,00
00099	SACO PRETO P LIXO REFORÇADO C/ 05X100LTS - Marca.: PACOTE	4,000.00	2,200	8.800,00
00100	SACO PRETO P/ LIXO REFORÇADO C/ 05X200LTS - Marca.: PACOTE	4,000.00	2,200	8.800,00
00101	SABAO EM BARRA C/ 10 KG - Marca.: ECONOMIC CAIXA	400.00	66,000	26.400,00
00102	ESPONJA DUPLA FACE. - Marca.: BRILHUS UNIDADE	1,440.00	0,400	576,00
			VALOR TOTAL R\$	3.825.982,00